



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.123/PMMA/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“ALTERA O *CAPUT* E O §2º E ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º, DA LEI Nº. 1.016/PMMA/2.010, ALTERA O *CAPUT*, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA O § 1º E § 2º AO ART. 3º, DA LEI Nº. 1.016/PMMA/2.010 E ALTERA O *CAPUT*, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA O § 1º E § 2º AO ART. 1º, DA LEI Nº. 1.031/PMMA/2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e o § 2º e acrescenta o § 4º ao Art. 4º, da Lei nº. 1.016/PMMA/2.010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Serão concedidas diárias de campo ao servidor municipal lotado em órgão da zona urbana que se deslocar para a zona rural do Município, com caráter indenizatório, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), podendo o servidor executar até 24 (vinte e quatro) diárias de campo, mensalmente.

§ 1º

§ 2º Se houver necessidade de pernoite o valor da diária será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 3º

§ 4º A diária de campo não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, revogado o Parágrafo único e acrescenta o § 1º e § 2º ao Art. 3º, da Lei nº. 1.016/PMMA/2.010, com efeito retroativo ao início da vigência do respectivo dispositivo legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica concedida ao operador de máquinas pesadas, aos braçais e aos auxiliares de serviços gerais lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, produtividade a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 8,00(oito reais).

Parágrafo único – revogado.

§ 1º Os pontos serão aferidos pelo Secretário Municipal de Obras ou quem este designar.

§ 2º Os pontos terão caráter indenizatório e não serão incorporados ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

Art. 3º. Fica alterado o *caput*, revogado o Parágrafo único e acrescenta o § 1º e § 2º ao Art. 1º da Lei nº. 1.031/PMMA/2.011, com efeito retroativo ao início da vigência do respectivo dispositivo legal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida ao motorista de veículos leves, motorista de veículos pesados, zelador (a),cozinheiro (a), agente de portaria, eletricista, pedreiro, soldador, mecânico, auxiliar de serviços gerais, braçal/serviços gerais, artífice de construção civil, técnico agrícola, produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 70(setenta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 8,00(oito reais).

Parágrafo único – revogado.

§ 1º Os pontos estabelecidos por esta Lei não abrangem os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, já contemplados pela Lei nº. 1.016/PMMA/2010 e serão aferidos pelo Secretário de cada pasta.

§ 2º Os pontos terão caráter indenizatório e não serão incorporados ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 26 de março de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.